

ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

EDITAL: 03/2024

UASG: 925468

OBJETIVO: RECURSO CONTRA DECISÃO DO JUGAMENTO DA PROPOSTA.

(Processo Administrativo nº004028/2024)

A **FS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sociedade Eireli, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.781.889/0001-92, com sede no endereço Situada na Rua São Tomé,378, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-030, Telefone 84)3025-4761, Estado do Rio Grande do Norte, representada por seu titular **CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 072.867.184-01, RG nº 002.763.324, emitida pela SSP/RN, residente e domiciliada na Rua São Tome, 378 – Cidade Alta – Natal/RN,, vem, respeitosamente, à presença de V.Senhoria, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou a melhor **PROPOSTA CLASSIFICADA**, em face da classificação do licitante **VR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.452.166/0001-70, o que faz pelas razões que passa a expor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que julgou a PROPOSTA Classificada da Empresa **VR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.452.166/0001-70, no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sra. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont própria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela SUA DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrida.

I – Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu ao dia 09 de abril do corrente ano. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará ao fim do horário de expediente em data de 14 de abril do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida, assim deixando de ser um direito de todos e sim um direito da “JUSTIÇA”.

FS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Situada na Rua São Tomé,378, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-030, Telefone 84)3025-4761

E-mail: terceirizaofsltda@gmail.com / fslicitacoes18@gmail.com - Telefone: (84) 99933-7399

CNPJ: 46.781.889/0001-92

II - Dos Fatos

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, lançou edital de licitação cujo objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão-de-obra, para o exercício da função de motorista, para atuação no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em seus veículos oficiais, haja vista a necessidade de locomoção dos Conselheiros e demais servidores desta Corte de Contas, em deslocamentos locais e, excepcionalmente, em viagens intermunicipais e interestaduais, bem como para transporte, nos termos da legislação e das normas em vigor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I-DOS FATOS SUBJACENTES Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar. Sucede que, após a análise da PROPOSTA apresentada pelo licitante vencedor, a Comissão de Licitação culminou por julgar a melhor PROPOSTA classificada da empresa **VR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.452.166/0001-70, ao arrepio das normas editalícias.

A Recorrente se credenciou para participar da licitação, lançada através do Edital do Pregão Eletrônico nº **90003/2024**, no âmbito do **TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN**, O sistema utilizado para a realização do certame foi o COMPRAS NET cadastrado no sistema pelo UASG: **925468**, disponibilizado pelo compras.gov.br, preambular do edital).

Aberto o certame e após a desclassificação de outras empresas, a empresa **VR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.452.166/0001-70, teve a melhor proposta, sendo esta convocada a apresentar sua Proposta e Planilha de Preços, após análise da comissão a mesma teve aceita sua Proposta, e logo após veio a decisão de ter declarado a mesma HABILITADA NO PROCESSO.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital da licitação e suas exigências editalícias em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação os seguintes vícios editalícios, que as licitantes deveriam seguir rigorosamente;

FS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Situada na Rua São Tomé,378, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-030, Telefone 84)3025-4761

E-mail: terceirizaofsltda@gmail.com / fslicitacoes18@gmail.com - Telefone: (84) 99933-7399

CNPJ: 46.781.889/0001-92

Segue os vícios editalícios à serem apontados;

O primeiro ponto a ser citado é o Item 6. **VISTORIA;**

6.1. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao TCE/RN, pelo telefone (84) 3642-7380, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

6.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

Nova Lei de Licitações: como fica a realização de visita técnica?

De acordo com o art. 67, inc. VI, da nova Lei de Licitações, a Administração poderá na habilitação técnica: “declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

É a conhecida “visita técnica” ou “vistoria técnica” que tem como objetivo viabilizar ao licitante amplo conhecimento das especificidades locais, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas.

Em relação à Lei nº 8.666/1993, a novidade fica por conta do previsto nos seguintes parágrafos do art. 63 da nova Lei:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados. (Grifamos.)

As regras acima incorporaram reiteradas orientações do Tribunal de Contas da União acerca dos assuntos, que citamos a título de ilustração: Acórdão nº 372/2015, Acórdão nº 1.447/2015, Acórdão nº 656/2016, Acórdão nº 2.939/2018, todos do Plenário.

Portanto, caso a Administração conclua que eventual disponibilização de projetos/dentre outros documentos e/ou, ainda, fotos, vídeos do local, dentre outros, não são suficientes para a adequada avaliação das condições locais, é possível exigir, dentre as condições de habilitação técnica, a declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (visita técnica).

*Porém, por se tratar, essencialmente, de um direito do licitante, a Administração sempre deverá consignar a autorização para substituição do atestado de vistoria por uma declaração formal (assinada pelo responsável técnico do licitante, **DECLARAÇÃO DE “VISTORIA” OU “RENÚNCIA DE VISTORIA”** Assumindo totalmente os riscos) acerca do conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.*

Nada mais justo do que seguir as regras do edital regidas pelas Leis de licitações, a comissão deu o direito a recorrida realizar o prévio agendamento da “VISTORIA” conforme citado logo acima, e como licitante por longos anos de licitação todos sabem da obrigatoriedade da referida declaração de Renúncia de vistoria, caso a licitante não deseje realizar a vistoria, mais estando ciente que tem que assumir os riscos da peculiaridade dos serviços através de declaração formal para o amparo legal dos serviços.

O segundo ponto a ser citado é o Item 9.2.3.; A licitante deverá indicar em sua proposta (Anexo III) a modalidade de garantia de execução do contrato escolhida entre as seguintes opções que se encontram em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexada ao Edital. **Conforme verificamos a mesma deixou de apresentar a declaração da garantia de execução.**

O terceiro ponto a ser citado é o Item 9.2.4. Informar, juntamente à proposta de preços (Anexo III), o **enquadramento sindical da licitante** e a atividade econômica preponderante;

Breve síntese;

Quando se fala de **enquadramento sindical da licitante** e a **atividade econômica preponderante** é uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

Registra-se que a necessidade da licitante apresentar registro ou carta sindical do sindicato decorre de orientação do TCU que, entre outras recomendações, orientou:

Acórdão nº 1.207/2024 - Plenário: "(...) 9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam:

9.2.3.1. a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.2.3.2. a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;"

O quarto ponto a ser citado é o item 2.2.4. Natureza da Despesa: 339037 – **Locação de Mão de Obra**, como podemos ver os serviços a serem prestados é de exclusividade de mão de obra, como será demonstrado logo abaixo a desqualificação da mesma.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.452.166/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2016
NOME EMPRESARIAL VR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		

FS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Situada na Rua São Tomé, 378, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-030, Telefone 84)3025-4761

E-mail: terceirizaofsltda@gmail.com / fslicitacoes18@gmail.com - Telefone: (84) 99933-7399

CNPJ: 46.781.889/0001-92

 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.452.166/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 10/08/2016			
NOME EMPRESARIAL VR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ABIGAIL BASTOS RUSSELL		NÚMERO 453	COMPLEMENTO DUPLEX 02
CEP 53.431-495	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DO O	MUNICÍPIO PAULISTA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO VRSERVICOPE@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 3011-1410	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2016	

Breve síntese;

Como podemos observar a mesma mostra desqualificação no ramo de mão de obra por não possuir CNAE de Mão de obra e inclusive nas atividades principais e secundárias, observe claramente que na sua atividade principal a sua especialidade é Construção civil ramos esse voltado para serviços de engenharia, e na sua atividade secundária são serviços de teleatendimento serviços esses totalmente destintos a serem prestados, e sem contar que em todas as suas atividades secundárias a mesma não possui atividades de **Locação de Mão de Obra**.

Uma empresa sem o CNAE adequado não pode executar determinados serviços de mão de obra.

FS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Situada na Rua São Tomé, 378, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-030, Telefone (84) 3025-4761
E-mail: terceirizaofsltda@gmail.com / fslicitacoes18@gmail.com - Telefone: (84) 99933-7399
CNPJ: 46.781.889/0001-92

O quinto ponto a ser citado é o vale alimentação para categoria como será demonstrado logo abaixo;

Foi observado na planilha da empresa vencedora que a mesma cotou o valor do vale alimentação **R\$ 663,28**, onde o correto seria de **R\$ 684,70** como será demonstrado na tabela do SINTRO-RN logo abaixo;

 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE FUNDADO EM 10/07/1940 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 14/03/1944 CNPJ 08.028.938/0001-21 - Sede Própria - Rua Cel. José Bernardo, 926 - Alacrim - Natal/RN Fones: (84) 3211 5144 / 3201 1083 - E-mail: sintroRN@gmail.com			
TABELA SALARIAL DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS VIRGÊNCIA 01/05/2024 À 30/04/2025			
TABELA SALARIAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE DO RN, DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS, O PERCENTUAL APLICADO, FOI NA ORDEN DE 3,23% (TRÊS VIRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO EM MAIO DE 2023, VIRGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2024 À 30 DE ABRIL DE 2025		AS EMPRESAS CONVENIENTES QUE EXIAM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL "D" e "E", O PERCENTUAL APLICADO, FOI NA ORDEN DE 3,23% (TRÊS VIRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO EM MAIO DE 2023 VIRGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2024 À 30 DE ABRIL DE 2025	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL "B" e "C"		HABILITAÇÃO PROFISSIONAL "D" e "E"	
SALÁRIO BASE MENSAL	R\$ 2.251,88	SALÁRIO BASE MENSAL	R\$ 2.818,64
SEMANAL	R\$ 562,97	SEMANAL	R\$ 704,66
DIÁRIO (1/30)	R\$ 75,06	DIÁRIO (1/30)	R\$ 93,95
HORA NORMAL (1/220)	R\$ 10,23	HORA NORMAL (1/220)	R\$ 12,81
HORA EXTRA 50%	R\$ 15,35	HORA EXTRA 50%	R\$ 19,21
HORA EXTRA 100%	R\$ 20,46	HORA EXTRA 100%	R\$ 25,62
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 2,05	ADICIONAL NOTURNO	R\$ 2,56
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	R\$ 675,56	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	R\$ 845,59
DIÁRIA QUANDO EM VIAGEM BATE-VOLTA	R\$ 133,70	DIÁRIA QUANDO EM VIAGEM BATE-VOLTA	R\$ 133,70
DIÁRIA QUANDO PERNOITA	R\$ 239,25	DIÁRIA QUANDO PERNOITA	R\$ 239,26
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	R\$ 684,70	VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	R\$ 684,70 ✓
VALE REFEIÇÃO / EMP.CADAST. PAT/MTE	R\$ 547,76	VALE REFEIÇÃO / EMP.CADAST. PAT/MTE	R\$ 547,76
MENSALIDADE SINDICAL 3%	R\$ 67,56	MENSALIDADE SINDICAL 3%	R\$ 84,56

O sexto e último ponto a ser citado é o item 9.2.2. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante. Onde a mesma se ausentou desses documentos conforme exigências do edital.

Ilmo julgador;

1.1 - Será recusada a proposta do licitante que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, (...) manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação. (g.n).

1.2 O Egrégio Tribunal de Contas da União determinou: “registre, nas atas de julgamento, a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, o atendimento às especificações técnicas, bem como a desclassificação de propostas desconformes ou incompatíveis e os fatos que as motivaram” (TCU. Processo nº 929.479/1998-0. Decisão nº 385/99 – Plenário). Pois bem. O edital que deu origem ao ato administrativo ilegal e coator ora combatido trazia a seguinte determinação:

FS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Situada na Rua São Tomé,378, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-030, Telefone 84)3025-4761

E-mail: terceirizacaofsltda@gmail.com / fslicitacoes18@gmail.com - Telefone: (84) 99933-7399

CNPJ: 46.781.889/0001-92

- 1.3 - "...o edital, elemento fundamental do procedimento licitatório, é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres das ambas as partes. Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las, incorreu no risco e na possibilidade de sua desclassificação, como de fato aconteceu. Recurso desprovido" (STJ. 2ª Turma. RMS nº 10847/MA. Registro nº 1999/0038424-5. DJ 18 fev. 2002. p. 00279).
- 1.4 - A jurisprudência é vasta e uníssona sobre este tema. Senão vejamos. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou no sentido de que: "...no processo licitatório, a comissão está subordinada ao princípio de que seus julgamentos são de natureza objetiva, vinculados aos documentos apresentados pelos licitantes e subordinados aos critérios de rigorosa imparcialidade. Não há como se prestigiar solução administrativa que acena para imposição da vontade pessoal do agente público e que se apresenta como desvirtuadora dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da verdade" (STJ. 1ª Seção. MS nº 5827. DJ 09 mar. 1998. p. 04).
- 1.5 "Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do esta estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41). O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito".
- 1.6 Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Socorremo-nos ao mestre Hely Lopes Meirelles, maior doutrinador pátrio na matéria, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da assertiva retro. Vejamos:
- 1.7 "O edital é a norma fundamental da concorrência, que, fiel aos princípios legais, determina o objeto da licitação, dá-lhe publicidade, discrimina os direitos e obrigações das partes e estabelece o processamento adequado à apreciação e julgamento das propostas". O Parecer RF 240:59, da lavra de José Cretella Júnior, assim determina:"

E por último;

Vale salientar que as exigências dos editais de licitações estão regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021, que é uma lei federal. Esta lei estabelece normas gerais para contratação e licitação.

DO PEDIDO Ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas, a **FS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, requer à Comissão Julgadora de Licitação:

- a) A **DESCCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO SUMÁRIA** da empresa **VR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.452.166/0001-70, mediante os comprovados vícios na demonstração da Composição de Preços e vícios editalícios que subsidiou a oferta de sua Proposta Comercial – PCT; e a levou erroneamente das exigências do edital.
- b) Caso assim não entendam V.Sas., requer que seja levado o presente RECURSO à apreciação da autoridade superior, nos termos art. 109, III, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a qual certamente o acolherá, contando que seu deferimento mantenha preservados os princípios da legalidade e isonomia, tudo para satisfação do interesse público, objetivo maior da Administração Pública. No entanto, em última e indesejada hipótese, não obtendo a RECORRENTE sucesso no presente pedido, ficará impedida a buscar o poder judiciário com vistas à satisfação de seu direito.

Neste Termos
Pede Deferimento

Natal, 11 de abril de 2025.

Carlos André Pereira de Araújo

FS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE ARAÚJO
SÁOCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 072.867.184-01

FS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Situada na Rua São Tomé, 378, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-030, Telefone 84)3025-4761
E-mail: terceirizaocaofsltda@gmail.com / fslicitacoes18@gmail.com - Telefone: (84) 99933-7399
CNPJ: 46.781.889/0001-92



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE**

FUNDADO EM 10/07/1940 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 14/03/1944
CNPJ 08.028.938/0001-21 - Sede Própria - Rua Cel. José Bernardo, 926 - Alecrim - Natal/RN
Fones: (84) 3211 5144 / 3201 1083 - E-mail: sintrom@gmail.com

TABELA SALARIAL DAS EMPRESAS TERCERIZADAS VIRGÊNCIA 01/05/2024 Á 30/04/2025											
TABELA SALARIAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE DO RN, DAS EMPRESAS TERCERIZADAS, O PERCENTUAL APLICADO, FOI NA ORDEN DE 3,23% (TRÊS VIRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO EM MAIO DE 2023, VIRGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2024 Á 30 DE ABRIL DE 2025						AS EMPRESAS CONVENIENTES QUE EXIJAM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL "D" e "E", O PERCENTUAL APLICADO, FOI NA ORDEN DE 3,23% (TRÊS VIRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO EM MAIO DE 2023 VIRGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2024 Á 30 DE ABRIL DE 2025					
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL "B" e "C"						HABILITAÇÃO PROFISSIONAL "D" e "E"					
SALÁRIO BASE MENSAL	R\$	2.251,88	SALÁRIO BASE MENSAL	R\$	2.818,64	SALÁRIO BASE MENSAL	R\$	2.818,64			
SEMANAL	R\$	562,97	SEMANAL	R\$	704,66	SEMANAL	R\$	704,66			
DIÁRIO (1/30)	R\$	75,06	DIÁRIO (1/30)	R\$	93,95	DIÁRIO (1/30)	R\$	93,95			
HORA NORMAL (1/220)	R\$	10,23	HORA NORMAL (1/220)	R\$	12,81	HORA NORMAL (1/220)	R\$	12,81			
HORA EXTRA 50%	R\$	15,35	HORA EXTRA 50%	R\$	19,21	HORA EXTRA 50%	R\$	19,21			
HORA EXTRA 100%	R\$	20,46	HORA EXTRA 100%	R\$	25,62	HORA EXTRA 100%	R\$	25,62			
ADICIONAL NOTURNO	R\$	2,05	ADICIONAL NOTURNO	R\$	2,56	ADICIONAL NOTURNO	R\$	2,56			
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	R\$	675,56	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	R\$	845,59	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	R\$	845,59			
DIÁRIA QUANDO EM VIAGEM BATE-VOLTA	R\$	133,70	DIÁRIA QUANDO EM VIAGEM BATE-VOLTA	R\$	133,70	DIÁRIA QUANDO EM VIAGEM BATE-VOLTA	R\$	133,70			
DIÁRIA QUANDO PERNOITA	R\$	239,25	DIÁRIA QUANDO PERNOITA	R\$	239,26	DIÁRIA QUANDO PERNOITA	R\$	239,26			
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	R\$	684,70	VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	R\$	684,70	VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	R\$	684,70			
VALE REFEIÇÃO / EMP.CADAST. PAT/MTE	R\$	547,76	VALE REFEIÇÃO / EMP.CADAST. PAT/MTE	R\$	547,76	VALE REFEIÇÃO / EMP.CADAST. PAT/MTE	R\$	547,76			
MENSALIDADE SINDICAL 3%	R\$	67,56	MENSALIDADE SINDICAL 3%	R\$	84,56	MENSALIDADE SINDICAL 3%	R\$	84,56			


ANTONIO MANOEL DE SILVA
PRESIDENTE DO SINTRO/RN


ANTONIO MANOEL DE SILVA
1º SECRETÁRIO SINTRO/RN

✓



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.781.889/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2022
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
F S TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F S TERCEIRIZACAO E SERVICOS	PORTE ME
--	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO TOME	NÚMERO 378	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------------	----------------------------------

CEP 59.025-030	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ALTA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
-------------------------------	--	--------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FSTERCEIRIZACAOLTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 8694-0309/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2022
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.781.889/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2022
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

F S TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO TOME	NÚMERO 378	COMPLEMENTO *****
---	----------------------------------	---

CEP 59.025-030	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ALTA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
--------------------------------------	---	---------------------------------------	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FSTERCEIRIZACAOLTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 8694-0309/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2022
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE:
F S TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

FELIPE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 09/09/1999, portador do CPF nº 715.892.234-03 e RG 003.881.720 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Noel Costa, 1062 – Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN, CEP: 59.115-575. Único sócio da empresa **F S TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Tome, 378 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-030, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200972588 em 14/06/2022, inscrita no CNPJ sob nº 46.781.889/0001-92; resolve na melhor forma de direito alterar e consolidar o ato constitutivo pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO:

Neste ato, fica admitido o sócio **CARLOS ANDRE PEREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 30/08/2004, empresário, portador do CPF nº 072.867.184-01 e RG 002.763.324, residente e domiciliado na Rua São Tome, 378 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA DO SÓCIO:

O sócio **FELIPE DOS SANTOS** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas cotas de capital por meio de uma venda em moeda corrente e legal do país para o sócio **CARLOS ANDRE PEREIRA DE ARAUJO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

O sócio **FELIPE DOS SANTOS**, declara ter recebido em moeda corrente nacional por meio de uma venda, neste ato, de **CARLOS ANDRE PEREIRA DE ARAUJO**, a quantia referente a transferência de suas quotas de capital, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, dando assim, a sociedade plena, total e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país, pelo sócio:

CARLOS ANDRE PEREIRA DE ARAUJO

Sua part. com 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma,
Totalizando.....R\$ 100.000,00

Total do capital social.....R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá o sócio **CARLOS ANDRE PEREIRA DE ARAUJO**, com poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, bem como a responsabilidade pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo praticar atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados em todos os seus termos as demais cláusulas e condições de seu contrato social, não expressamente modificada por este aditivo nº 01, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

Por oportuno, resolvem as partes, em razão da mudança realizada no Contrato Social e aditivo, consolidá-lo e o fazem conforme abaixo:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LTDA
F S TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CARLOS ANDRE PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 30/08/2004, empresário, portador do CPF nº 072.867.184-01 e RG 002.763.324, residente e domiciliado na Rua São Tome, 378 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-030. Único sócio da empresa **F S TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Tome, 378 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-030, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200972588 em 14/06/2022, inscrita no CNPJ sob nº 46.781.889/0001-92; resolve na melhor forma de direito alterar e consolidar o ato constitutivo pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **F S TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Tome, 378 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país, pelo sócio:

CARLOS ANDRE PEREIRA DE ARAUJO

Sua part. com 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma,
Totalizando.....R\$ 100.000,00

Total do capital social.....R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL:

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03 - Obras de alvenaria
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 - Atividades paisagísticas
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8650-0/01 - Atividades de enfermagem
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
5231-1/02 - Atividades do Operador Portuário

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A Sociedade será por tempo indeterminado e teve início em 14/06/2022.

CLÁUSULA QUINTA: DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS ANDRE PEREIRA DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de **Administradores** autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As deliberações acerca de assuntos de interesse da sociedade serão tomadas a partir de reuniões dos sócios, dispensados a realização de assembleias gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “prolabore”, de acordo com as suas respectivas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade normalmente somente com um empresário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro de Natal/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Natal/RN, 25 de Novembro de 2022.

FELIPE DOS SANTOS

CARLOS ANDRE PEREIRA DE ARAUJO



ASSINATURA ELETRÔNICA

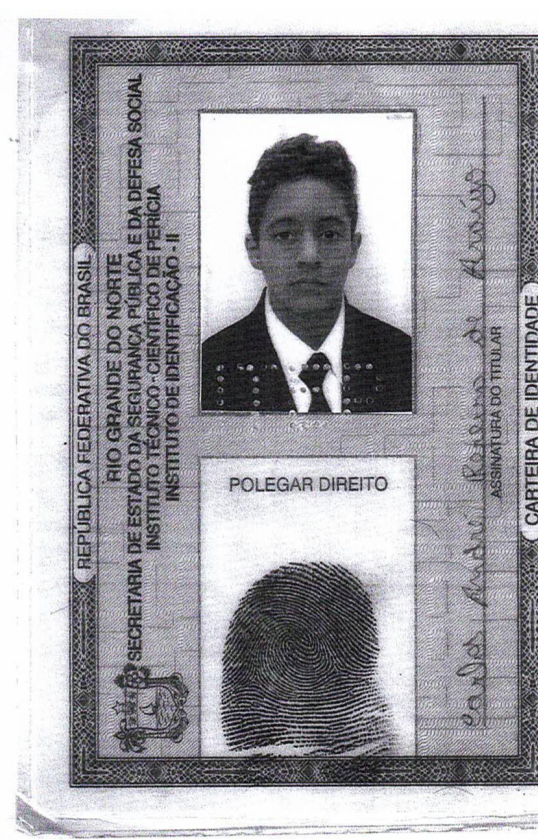
Certificamos que o ato da empresa F S TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07286718401	CARLOS ANDRE PEREIRA DE ARAUJO
71589223403	FELIPE DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2022 09:34 SOB N° 20220871299.
PROTOCOLO: 220871299 DE 29/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215445321. CNPJ DA SEDE: 46781889000192.
NIRE: 24200972588. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2022.
F S TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



3º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião: LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
Largo Juazeiro Atrás, 531 | Cidade Alta | CEP: 59035-775 | Natal/RN - Fones: (84) 3211.8274 / 3211.8584 / 99601.8267 - E-mail: lfrances@3oficiodigital.com.br

CERTIFICO que a presente cópia xerox e a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949610069210QVJ
#Natal, 6 de Dezembro de 2022.
#Em testemunho _____ da verdade.
Lfrances
##Karina Coelho Fagundes Santos - substituta

AG810838

VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURA

3º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL
RN



EM BRANCO
3º Ofício de Notas
Natal-RN